



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.315 /2013

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE REPASSE FINANCEIRO À
ENTIDADE QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.625.152/0001-21, o valor limite de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio no pagamento das despesas referentes ao transporte de alunos residentes no município e que estudam na Fundação Bradesco, bem com de pais dos alunos, quando da realização de reuniões em que a presença dos mesmos se fizer necessárias.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo Único – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 03 (três) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 20 de janeiro de 2014.

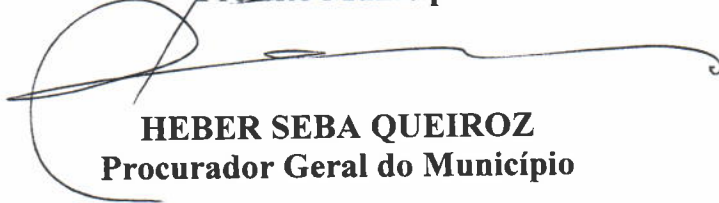
Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO
DE 2013.**


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município